



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

---

**CONTRATO N. 026/2009/SEJUF - SEFAZ/FUNGEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **JBS – CONSULTORIA, PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.441.338/0001-04, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 409, 4º andar, Edifício American Business Center, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JUCELIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG n. 0630095-2, inscrito no CPF n. 329.380.391-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Helio Ribeiro, 165, apt. 1404, Portal de Cuiabá, Parque Eldorado, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **CONVITE N. 001/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ**, com fundamento no artigo 23, I “a”, artigo 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações posteriores, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de reforma da pavimentação do Pátio do Posto Fiscal Flávio Gomes/MT, situado na Br 364, KM 25, Cuiabá/MT, conforme especificações técnicas contidas na Cláusula Terceira, bem como, no Anexo I deste Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Licitação, na Modalidade Convite n. 001/2009/SEJUF - SEFAZ/FUNGEFAZ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as determinações constantes nas Cláusulas e no Anexo I deste Contrato, além das normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/SEJUF, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Local de Entrega/Realização:

**4.1.1.** O objeto descrito no item 2.1., da Cláusula Segunda, será executado no Posto Fiscal Flávio Gomes, Br 364, Km 25, Cuiabá - MT;

**4.2.** A Contratada, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;

**4.3.** O início do prazo de execução do objeto contratado será contado em dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF;

**4.4.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF, deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, e mediante Certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**4.5.** Os serviços deverão ser executados e concluídos de acordo com o respectivo Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Início de Serviço emitida pela GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário;

**4.6.** Executado o Contrato e ou serviços referente ao item 3.1. da Cláusula Terceira, será recebido por meio de Termo Definitivo, conforme segue:

**4.6.1.** Somente será feito o recebimento Definitivo, mediante a apresentação dos relatórios finais contendo as análises e laudos técnicos elaborados durante a execução do presente Contrato;

**4.6.2.** O recebimento definitivo do objeto não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional pelo perfeito fornecimento do objeto dentro do limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93, ou pelo Contrato se for o caso;

**4.7.** A SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de serviço ou contrato se for o caso;

**4.8.** Os serviços serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas no Anexo I (Planilha Orçamentária, Resumo Orçamentário e Cronograma Físico-Financeiro) deste Contrato e devidamente aprovadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI.

**4.9.** É vedado à empresa CONTRATADA transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato;

**4.10.** Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1.990, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**4.11.** A SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária, através da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.10, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 83.569,03 (oitenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI /SEJUF e acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

**5.1.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**5.1.2.** Os valores dos serviços descritos no item 2.1., da Cláusula Segunda encontram-se discriminados no Anexo I deste Contrato;

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Financeiro descrito no Anexo I deste Contrato, levando-se em conta as medições dos serviços;

**5.4.** Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços e as medições mensais forem devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;

**5.4.1.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês;

**5.5.** Se, por motivo não imputável à empresa CONTRATADA, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia do atesto do recebimento dos serviços pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI e o atesto da Regularidade Contratual e Fiscal pela Gerência de Formalização de Contratos - GCON, incidirá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do último atesto na Nota Fiscal, até a data do efetivo pagamento;

**5.5.1.** Ressalta-se que o prazo acima descrito pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**5.6.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.7.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**5.8.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**5.9.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme abaixo relacionado:

**5.9.1.** Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;

**5.9.2.** Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**5.9.2.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**5.9.2.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do ISSQN expedida pela Prefeitura Municipal;

**5.9.2.3.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**5.9.2.4.** CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**5.9.2.5.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.9.2.6.** Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

**5.10.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços ou obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**5.11.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**5.12.** A SEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**5.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.14.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, com início em 04/06/2009 e término em 04/12/2009, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual para este Contrato, nos termos do *caput* do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 16.601 - FUNGEFAZ <b>Projeto Atividade:</b> 1007 <b>Elemento Despesa:</b> 4490.5100 <b>Fonte:</b> 240
---

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

9.2.2 Fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venha a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, sendo que a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá ordenar a remoção ou exigir a substituição de qualquer equipamento que não esteja satisfazendo os serviços/obra;

9.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Secretaria de Estado de Fazenda;

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

9.2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.2.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, quando ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços contratados;

- 9.2.8.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;
- 9.2.9.** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 9.2.10.** Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
- 9.2.11.** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Gerência de obras e Patrimônios Imobiliários – GOPI/SEJUF poderá solicitar mudança do Responsável Técnico do objeto contratado;
- 9.2.12.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços provenientes deste Contrato;
- 9.2.13.** Será responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;
- 9.2.14.** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2.15.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;
- 9.2.16.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e do presente Contrato;

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 9.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 9.3.3.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;
- 9.3.4.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 9.3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega das obras/serviços contratados, por meio de um servidor da GOPI/SEJUF - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 9.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

**10.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

**10.1.1.1.** Advertência;

**10.1.1.2.** Multa;

**10.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**10.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**10.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**10.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**10.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

**10.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**10.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**10.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**10.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**10.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS**

**11.1.** No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

**11.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

**11.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

**11.1.1.3.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;

**11.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**11.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**12.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**12.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

**12.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**12.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**12.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

**12.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

**12.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**12.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**12.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

**12.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**12.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**12.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**12.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA**

**13.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**14.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**14.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

**14.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

**14.4.2.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Convite n. 001/09/SEJUF - SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**14.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**15.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**15.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**15.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**15.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**15.6.** A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**15.7.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZOS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**16.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT 04 de junho de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**JBS – CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
JUCELIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**ANEXO I-A**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**SERVIÇOS:** CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES

**LOCAL:** BR 364 - KM 25 Cuiabá/MT

Este memorial têm por finalidade definir as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento dos serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de reforma da pavimentação do pátio do Posto Fiscal Flávio Gomes, município de Cuiabá/MT, de acordo com as normas pertinentes do DNIT, DER e da ABNT. São atribuições do Controle Tecnológico as atividades descritas a seguir:

- nos serviços de acompanhamento da implantação da obra, conferir a poligonal principal e a rede de RRNN; caso seja solicitado pela fiscalização da SEFAZ, estar apto a efetuar os levantamentos por meio do Sistema GPS;

- acompanhar os serviços com os levantamentos topográficos necessários à execução do controle geométrico e das medições de todas as fases da obra e serviços executados, a fim compatibilizar os dados do projeto executivo;

- verificar a qualidade dos serviços topográficos desenvolvidos pela construtora e, se necessário, atuar no sentido de corrigir as deficiências eventualmente existentes;

- orientar e atuar quanto à necessidade da execução de levantamentos topográficos complementares ou específicos, para elaboração ou verificação de quantitativos ou notas de serviço;

- efetuar a conferência topográfica das diversas etapas da obra, respeitando os requisitos definidos nas especificações técnicas do DER ou DNIT para serviços preliminares, de terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagem, contenção geotécnica, obras de arte especiais, elementos de segurança, proteção ao meio ambiente etc., através de fichas ou planilhas, para liberações dos serviços a serem controlados.

São atribuições do Controle Tecnológico as atividades descritas a seguir:

- acompanhar, com pessoal especializado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos, especificações e outras, ditadas pela boa engenharia;

- verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras e serviços executados, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem como os industrializados, como ligantes asfálticos, cimento, aço etc.; verificar suas

misturas e a execução dos serviços ou do produto final. Os ensaios do controle tecnológico devem ser executados conforme determinado pelas especificações técnicas do DER, DNIT, para as fases de: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagem, contenção geotécnica, obras de arte especiais, elementos de segurança, proteção ao meio ambiente etc.;

- observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas especificações técnicas, assim como normas, métodos e instruções a serem utilizadas;

- executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra e dos serviços executados, desde serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, elementos de segurança e até serviços de proteção ao meio ambiente; assim como programar e conduzir a realização de provas de carga quando necessário;

- verificar em laboratório, sob sua orientação, a confirmação dos projetos de misturas betuminosas, traços de concreto ou outras misturas que serão elaboradas pela empreiteira, de acordo com o especificado no projeto ou nas especificações técnicas e, se for o caso, aceitá-los ou não;

- manter, nos escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, para liberação dos materiais utilizados ou serviços, além do produto final; todos os boletins e fichas de ensaios devem ser assinados e identificados por carimbo, pelo laboratorista, topógrafo da supervisora; ao final da obra, estes documentos devem ser entregues para guarda e arquivamento na SEFAZ;

Verificar as condições de estocagem e manuseio de materiais postos na obra, assim como a utilização de equipamentos apropriados nas frentes de serviço; verificar quanto à quantidade e tipo, com vistas a atender os requisitos do projeto e especificações técnicas, visando a boa execução do objeto do contrato.

Os registros dos ensaios para aceitação dos materiais a serem utilizados nas obras, e para aceitação e liberação de cada fase dos serviços ou dos produtos a serem controlados conforme indicado nas especificações técnicas, devem ser executados em planilhas ou formulários padrões adotados pelo DER ou DNIT.

Os serviços de Controle Tecnológico abrangerão:

- Controle tecnológico de Terraplanagem:

- Estudo dos materiais de jazidas.

- Ensaios de granulometria

- Limite de liquidez(LL) e Limite de Plasticidade (LP)

- Ensaios de Compactação (Proctor)

- Índice de Suporte Califórnia (CBR)

- Ensaios de densidade "in situ"

- Ensaios de umidade

- Emissão de relatórios com os resultados obtidos nos ensaios correspondentes.

- Controle Tecnológico de Concreto

- Elaboração de estudo de traços de concreto
- Moldagem e cura e rompimento de corpos de prova cilíndricos de concreto – NBR - 5738
- Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto NBR- 5739
- Determinação da Consistência pelo Abatimento do Tronco de Cone NBR - 7223
- Emissão de relatórios com os resultados obtidos nos ensaios correspondentes.

**ANEXO I-B**  
**RESUMO DO ORÇAMENTO**

**SERVIÇOS:** CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES

**LOCAL:** BR 364 - KM 25 Cuiabá/MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
A	PESSOAL	18.742,65
B	ENCARGOS SOCIAIS - DE A	15.875,02
C	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - DE A	5.622,79
D	DESPESAS GERAIS	25.723,60
E	<b>SOMA ( A+B+C+D )</b>	65.964,06
F	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA - DE (E)	7.915,68
G	<b>CUSTOS DIRETOS ( E +F )</b>	73.879,74
H	DESPESAS FISCAIS - DE G	7.890,35
I	SUB TOTAL (G + H)	81.770,09
J	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - DE I	1.798,94
K	<b>TOTAL GERAL (I + J)</b>	<b>83.569,03</b>

**ANEXO I-C**  
**QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ORÇADO PARA EXECUÇÃO DE CONTROLE DE OBRAS**

**SERVIÇOS:** CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES

**LOCAL:** BR 364 - KM 25 Cuiabá/MT

EXTENSÃO:			Processo		Data : Janeiro/2009	
Categoria	Nível Funcional	Quantidade / Mês	Nº de Meses	Nº Homens Mês	Total / Mês R\$	Total Geral R\$
<b>A) PESSOAL</b>						

Engenheiro Residente			0	0		
Topógrafo	T2	0,50	4	2	2.034,73	4.069,46
Auxiliar de Topografia	T6	0,50	4	2	795,20	1.590,40
Laboratorista	T2	1	4	4	2.034,73	8.138,92
Auxiliar de Laboratório	T6	1	4	4	810,00	3.240,00
Fiscal de Campo	T4					
Des. Cadista / Calculista	T5					
Motorista						
A1) Soma da folha bruta					Subtotal A1	<b>17.038,78</b>
A2) PREVISÃO PARA HORAS EXTRAS					Subtotal A2	<b>1.703,87</b>
					<b>Subtotal A</b>	<b>18.742,65</b>
<b>B) ENCARGOS SOCIAIS - DE A</b>					<b>Subtotal B</b>	<b>15.875,02</b>
<b>C) CUSTOS ADMINISTRATIVOS - DE A</b>					<b>Subtotal C</b>	<b>5.622,79</b>
<b>D) DESPESAS GERAIS</b>						
<b>D.1) Instalações</b>						
Alojamento p/ Pessoal						
Escritório						
Casa p/ Engenheiro						
					<b>Subtotal D1</b>	
<b>D.2) Equipamentos</b>						
Instrumental de Topografia		1	4	4	1.310,50	5.242,00
Instrumental de Laboratório		1	4	4	1.620,40	6.481,60
					<b>Subtotal D2</b>	<b>11.723,60</b>
<b>D.3) Veículos</b>						
Utilitário		1	4	4	3.500,00	14.000,00
Sedan						
					<b>Subtotal D3</b>	<b>14.000,00</b>
					<b>Subtotal D</b>	<b>25.723,60</b>
<b>E - SOMA ( A+B+C+D )</b>						<b>65.964,06</b>
<b>F- REMUNERAÇÃO DA EMPRESA - DE (E)</b>				12,00%	<b>Subtotal F</b>	<b>7.915,68</b>
<b>G - CUSTOS DIRETOS ( E +F )</b>						<b>73.879,74</b>
<b>H - DESPESAS FISCAIS - DE G</b>				10,68%	<b>Subtotal H</b>	<b>7.890,35</b>
<b>I - SUB TOTAL ( G + H )</b>						<b>81.770,09</b>
<b>J - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - DE I</b>				2,20%	<b>Subtotal J</b>	<b>1.798,94</b>
<b>K - TOTAL GERAL ( I + J )</b>						<b>83.569,03</b>

**ANEXO I-D**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**SERVIÇOS:** CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES

**LOCAL:** BR 364 - KM 25 Cuiabá/MT

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO (DIAS CORRIDOS)				
	TOTAL	30	60	90	120
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1.798,94	899,47			899,47
SERVIÇOS DE CONTROLE	81.770,09	20.442,52	20.442,52	20.442,52	20.442,53
<b>TOTAL SIMPLES EM R\$</b>	<b>83.569,03</b>	<b>21.341,99</b>	<b>20.442,52</b>	<b>20.442,52</b>	<b>21.342,00</b>
<b>TOTAL ACUMULADO EM R\$</b>	<b>83.569,03</b>	<b>21.341,99</b>	<b>47.784,51</b>	<b>62.227,03</b>	<b>83.569,03</b>